



Câmara Municipal de Natal
Av. Giuseppe Arantes, 100

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 043/2022

Autor : Ver. Milklei Leite

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR,
sobre o Projeto de Lei nº 043/2022 que “Institui o evento
“Virada Esportiva de Natal”, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Milklei Leite, que “Institui o evento
“Virada Esportiva de Natal”, e dá outras providências.”

O Setor **Legislativo** emitiu **certidão** informando não ter encontrado matéria em
tramitação **semelhante** à deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é a
instituição do evento “Virada Esportiva de Natal”.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar “aspectos constitucional, legal,
jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições
sujeitas à apreciação da Câmara”. Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à
constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

A Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa dos municípios, define:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).”

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
em, 19/04/2022

1

2



Câmara Municipal de Natal
Natal - RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

A Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. (...)"

"Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal; (...)

VI - concessão de isenção e amnistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário; (...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária; (...)"

1

2



Câmara Municipal de Natal
Natal, 18 de abril de 2022

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

A matéria em comento trata-se, portanto, de competência municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, podemos concluir que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

CONCLUSÃO

Diante **do exposto**, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 18 de abril de 2022.

Klaus Araújo
Vereador-SD

1

2